LEI Nº 3.658, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, tendo por objeto a conjugação de esforços voltados à instalação de Unidade de Atendimento de Reintegração Social, visando à implantação e execução continuada *do Programa de Penas e Medidas Alternativas, no Município de Adamantina*.

Artigo 2º O Convênio será celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar Termos Aditivos que tenham por objeto ajustes, adequações e prorrogações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de junho de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município